



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

15 DISCUSSÃO
EM 15, 10, 15

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 157/2015.

Em, 13 de outubro de 2015.

REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE À AGENERSA, AO PROCON-RJ E A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ALERJ, SOLICITANDO ENCAMINHAMENTOS DE APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO NO QUE COUBER, QUANTO A COBRANÇA INDEVIDA DA CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS À POPULAÇÃO CABO-FRIENSE.

Exmo Sr. presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio:

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requer à Douta Mesa, na forma regimental, através da Procuradoria desta Casa Legislativa o envio de expediente à AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro; ao PROCON RJ - Secretaria de Estado de Proteção de Defesa do Consumidor; e a Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, respeitosamente requerendo segundo as suas atribuições, encaminhamentos de Apuração, Fiscalização e Investigação no que couber, quanto a cobrança indevida da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos à população Cabo-friense.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador - Autor.

JUSTIFICATIVA:

Com inarrável surpresa, alguns moradores do nosso Município têm recebido nas suas residências, cobranças indevidas da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, de débitos anteriores ao ano de 1998. São valores absurdos, sem nenhuma comprovação, e o pior, comunicando ainda que "débitos em análise não estão listados acima"! Sabemos que a crise assola o País, o Estado e os Municípios, mas comprovada esta irregularidade, esta cobrança é uma afronta à inteligência da nossa população!

O contrato de Concessão para a PROLAGOS foi assinado pelo Estado e Municípios de abrangência, em 25 de abril de 1988, com todas as outorgas financeiras necessárias nas suas cláusulas.

Portanto, estamos falando inicialmente de mais de 20 anos que a CEDAE não nos visita. E ressaltem-se, só nos visitavam para cobrar as contas ou cortar a água que dificilmente chegava às nossas torneiras. Um tempo muito difícil, que ninguém sente saudade. Esta Plenária foi palco de inúmeras manifestações e ocupações de cidadãos desesperados e revoltados, atingidos pela falta d'água. Com algumas deficiências ainda, com a PROLAGOS tivemos avanços significativos.

Confere com o Original

Em 23/10/15

Denize Barreto Aurob
SECRETARIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA
ESTATUTÁRIA - MAT. 20015
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO



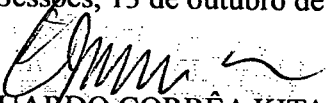
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Outro ponto importante, e para finalizar, há mais de 5 anos o STJ – Supremo Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário, e que o prazo prescricional de “débitos” é de 10 anos, regulado pelo Código Civil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta proposição, e da Procuradoria desta Casa nos encaminhamentos necessários.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.


EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador - Autor